

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2019 - UASG 380045

Número do Contrato: 00028/2007, subrogado pelaUASG: 380045 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PB.

Nº Processo: 46224004275200773.

DISPENSA Nº 41/2007. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CPF Contratado: 00390330400. Contratado : GERSON DE PAIVA GADELHA -Objeto: Renovação do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$12.712,92. Fonte: 180570001 - 2020NE800012. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 05/02/2020)

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO GOIÁS E TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP relativa ao Pregão SRP nº 02/2020, para o registro de preços para prestação de serviços de "Gestão de Frota" de veículos, com o fornecimento de combustíveis e de manutenção corretiva e preventiva de toda a frota de veículos, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip (ou similar), conforme Edital e anexos. Data da assinatura: 05/02/2020. A Ata terá vigência de 12 meses. Informações: (62) 3416-0824. ARP nº 03/2020 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, valor total: R\$4.887.950,00.

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 380940

Número do Contrato: 00001/2017, subrogado pelaUASG: 380940 - DELEG.REG.DO TRAB/MATO GROSSO SUL.

Nº Processo: 10170100898201935.

PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 04048465000173. Contratado : ELETROTECNICA PANTANAL LTDA -Objeto: O presente tem por objeto a prorrogação do contrato 01/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8666 de 1993 . Vigência: 17/01/2020 a 16/01/2021. Valor Total: R\$64.401,25. Fonte: 180570001 - 2020NE800038. Data de Assinatura: 08/01/2020.

(SICON - 05/02/2020) 380940-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 380940

Número do Contrato: 00004/2015, subrogado pelaUASG: 380940 - DELEG.REG.DO TRAB/MATO GROSSO SUL.

Nº Processo: 10170100885201966.

PREGÃO SRP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 09238496000100. Contratado : W.A. EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA -Objeto: O presente tem por objeto a prorrogação do contrato 04/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8666 de 1993 . Vigência: 04/01/2020 a 03/01/2021. Valor Total: R\$196.339,44. Fonte: 180570001 - 2020NE800037. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 05/02/2020) 380940-00001-2020NE000001

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 170032

Nº Processo: 10384100329201984.

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 34028316002238. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Serviços continuados de remessa expressa de documentos e remessa expressa por correspondências agrupadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$227.135,05. Fonte: 180570001 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 12/12/2019.

(SICON - 05/02/2020) 170032-00001-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 170038

Nº Processo: 10380100637201940. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento sistemático de água mineral natural sem gás (somente líquido), acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Ceará e demais órgãos por ela atendidos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170038-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente Regional

(SIASGnet - 05/02/2020) 170038-00001-2020NE800223

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2019 publicado no D.O. de 23/09/2019 , Seção 3, Pág. 30. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2020

(SICON - 05/02/2020) 170214-00001-2019NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2019

Nº Processo: 11080101457201922. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 23051149000103. Contratado : SECURISERVICOS SERVICOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Monitoramento eletrônico remoto 7 dias por semana 24 horas por dia. Fundamento Legal: Sentença 8ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre RS processo 5073109-86.2019.4.04.7100/RS. Data de Rescisão: 03/02/2020 .

(SICON - 05/02/2020) 170175-00001-2019NE000029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 170175

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 11080001637201743.

PREGÃO SISPP Nº 19/2017. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Artigo 57 Parágrafo 2º. Vigência: 01/02/2020 a 31/01/2021. Valor Total: R\$1.316.928,84. Fonte: 100000000 - 2019NE800078. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 05/02/2020) 170175-00001-2019NE000029

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COMUNICADO Nº 1/2020

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso de suas atribuições, faz saber as Resoluções endossadas pelo Presidente da COFIE:

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Nacional de Reforma do Setor Público e Sustentabilidade Fiscal (Pro-Gestão na Administração Federal)

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Economia

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

1. Nome: Aprimoramento das Políticas Públicas para a Primeira Infância

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Cidadania

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 42.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

1. Nome: Programa de Apoio à Implantação da Reforma da Atenção Primária à Saúde (APS) no Sistema Único de Saúde

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Saúde - MS

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

1. Nome: Apoio Financeiro Não Reembolsável da CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, para o Combate a Incêndios e Queimadas na Amazônia

2. Donatário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Meio Ambiente

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 100.000,00

Ressalva:

a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

1. Nome: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas

2. Mutuário: Estado de Alagoas

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 36.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do Financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1. Nome: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 27.900.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do Financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1. Nome: Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis

2. Mutuário: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento



de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

1. Nome: Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiá Limpo

2. Mutuário: Município de Indaiatuba - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS

2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

1. Nome: Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP

2. Mutuário: Município de Guarulhos - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 96.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - PROSATUR/CE

2. Mutuário: Estado do Ceará

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 60.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Fortaleza - FORTALEZA 2040 - 1ª Etapa

2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 120.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 82.329.200,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Teresina 2030 Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Teresina (PI)

2. Mutuário: Município de Teresina - PI

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até € 36.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

2. Mutuário: Estado do Paraná

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 115.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará

2. Mutuário: Estado do Pará

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 152.574.877,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

1. Nome: Refinanciamento de Dívida para Ajuste Fiscal e Agricultura Sustentável no Estado de Santa Catarina

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 344.705.778,62

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 201057

Número do Contrato: 6/2016.

Nº Processo SEI: 03209.200466/2015-50.

CRENCIAMENTO Nº 1/2015.

Contratante: CENTRAL DE COMPRAS. CNPJ Nº 00.489.828/0051-14.

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

Objeto: Quarto Termo Aditivo, de prorrogação de prazo de vigência, ao contrato de prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, incluindo os serviços de atualização cadastral de pensionistas, aposentados e anistiados políticos civis.

Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021.

Data de Assinatura: 04/02/2020. CPFs nºs 071.795.197-90; 457.917.591-34.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10154.106192/2019-85

Objeto: Cessão de uso gratuito do imóvel da União, com área de 1.363,18 m² e benfeitoria com 5.115,86 m², situado na Rua Almino Afonso, 16, bairro Ribeira, Natal/RN, registrado no 1º CRI, Matrícula nº 43.411, Fls. 424, Livro 2.

Cedente: União

Cessionário: Município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte

Finalidade: Reforma, instalação e funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Natal

Fundamentação Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Declarada a dispensa de licitação pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte, Rômulo Silva Campos, ratificada pelo Sr. Fernando Anton Bispo, Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

